



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Conselho das Cidades

MOÇÃO DE REPÚDIO

O **CONSELHO DAS CIDADES**, em sua 6ª Reunião Extraordinária, ocorrida entre os dias 6 e 8 de novembro de 2023, em Brasília-DF, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, aprova Moção de Repúdio à decisão do STF no último dia 26 de outubro de 2023, que entendeu que a Lei 9.514/1997, que permite a retomada pelos bancos e instituições financeiras de imóveis financiados sem necessidade de acionar a justiça, não viola questões constitucionais. É com grande preocupação que vimos à público alertar para os graves riscos contra o direito constitucional à moradia em decorrência desta decisão. Basta um registro cartorial para que bancos coloquem estes imóveis, via de regra, à leilão.

Considerando um país em que, historicamente, a população trabalhadora recebe salários médios baixos, a situação agravada no período pandêmico e o advento dos empregos inseguros e precarizados, o acesso à moradia da classe trabalhadora passa por assumir financiamentos imobiliários que se estendem por praticamente toda uma vida laboral.

Segundo a maioria dos ministros, a medida não fere a Constituição, já que o cidadão endividado não fica impedido de buscar a justiça e exercer o direito ao contraditório. De outro lado, o ministro Edson Fachin e a ministra Carmem Lucia posicionaram-se mediante avaliação social e econômica da realidade brasileira ao afirmar a necessidade do Estado de resguardar a moradia como mínimo para a dignidade humana e fundamental na perspectiva da construção da igualdade social.

A Defensoria Pública da União também manifestou-se afirmando que não é possível considerar regras únicas para todos os tipos de contratos imobiliários. Quando se trata de um único imóvel de moradia, é preciso avaliar o contexto em que se deu este endividamento, e que somente um processo judicial pode proteger de arbitrariedades.

Na prática, com a decisão, os direitos constitucionais à moradia digna (artigo 6º), a função social da moradia e da cidade (artigos 182 e 183) - regulamentada no Estatuto das Cidades, Lei 10.257/2001 - e o direito a não ser privado de seus bens sem o devido processo judicial (artigo 5º) são ameaçados.

Se o Estado, em seus diferentes poderes, não resguardar travas institucionais que protejam o direito à moradia da população, a tendência será inevitavelmente a insegurança habitacional das famílias e a ampliação das desigualdades sociais. Nossas moradias e nossas cidades precisam ser defendidas do interesse dos abutres do mercado.

Neste sentido, devemos estar alertas para proteger o direito constitucional à moradia da classe trabalhadora repudiando esta decisão.

PLENÁRIO DO CONSELHO DAS CIDADES

Brasília, 08 de novembro de 2023.

Assinado para fins de visualização



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Tiburcio Pereira da Silva, Secretário Executivo do ConCidades - substituto**, em 26/01/2024, às 11:25, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4863040** e o código CRC **79D4F486**.